

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Deputado Aelton Freitas)

Dispõe sobre a criação da figura do advogado profissional individual e sua equiparação à sociedade de advogados para efeitos tributários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso XXI:

“art. 7º

.....

XXI – receber o mesmo tratamento tributário aplicável às sociedades de advogados no caso de advogado profissional individual.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse Projeto de Lei é criar a figura do advogado profissional individual e equipará-lo às sociedades de advogados para efeitos tributários.

No âmbito dessa proposição pode-se conceituar o advogado profissional individual como aquele que exerce a advocacia de forma individual e autônoma, sem participar de sociedade de advogados e sem vínculo empregatício.

Trata-se de corrigir uma injustiça histórica uma vez que enquanto as sociedades de advogados são tributadas em 11,3% os advogados profissionais autônomos são tributados em 27,5%.

Assim, em homenagem ao princípio da igualdade de tratamento tributário insculpido no art. 150, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e por uma questão de justiça fiscal é que apresento esta proposição.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para os advogados profissionais individuais e para assegurar a aplicação do princípio da isonomia na tributação da advocacia, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

Deputado Aelton Freitas